



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Instrução de Serviço CIPOA nº 03 / 2018

Aos **Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.**

Cc: Assistentes Agropecuários dos EDAs, Estabelecimentos SISP e seus RTs.

Assunto: Monitoramento sanitário de Salmonella nos estabelecimentos de abate de aves registrados junto ao SISP – Portaria CDA 11/2018.

Considerando:

- a Portaria CDA nº11 de 20 de março de 2018, que Estabelece os procedimentos para cadastro e monitoramento para certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução e para o cadastro, registro e monitoramento sanitário para estabelecimentos avícolas comerciais, localizados no Estado de São Paulo e dá outras providências.

- a IN MAPA nº20 de 21 de outubro 2016 que Estabelece o controle e o monitoramento de Salmonella spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução, registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), com objetivo de reduzir a prevalência desse agente e estabelecer um nível adequado de proteção ao consumidor.

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal orienta que:

1. Os estabelecimentos de abate de aves registrados no SISP, que abatem frangos e perus de corte, galinhas de postura comercial e de reprodução, deverão apresentar plano de monitoramento de acordo com o disposto na IN 20/2016 do MAPA, Capítulo III, e instituir imediatamente em seus programas de autocontrole, ações de controle e monitoramento de Salmonella spp., desde a obtenção da matéria-prima até o produto final;
2. Os estabelecimentos de abate de aves registrados no SISP, que abatem frangos e perus de corte, galinhas de postura comercial e de reprodução, deverão detalhar os procedimentos a serem adotados no recebimento das aves, colheita de material, medidas de controle e ações a serem realizadas em caso de positividade;
3. As alterações no sistema GEDAVE relativas a essa portaria estão disponíveis desde o dia 20 de abril de 2018, sendo:
 - a) No cadastro e emissão de GTA intra e inter, do subgrupo galinhas e perus, classificação comercial corte, com finalidade selecionada “abate”, será obrigatória a informação de exame para salmonelose. Neste caso, estabelecimentos que não possuem o número de “registro CDA” ou possuem o “registro CDA” com data de validade expirada, na informação do exame de salmonelose, o laboratório selecionado deverá obrigatoriamente ser credenciado junto ao MAPA.
 - b) O sistema apresentará no PDF de GTAs emitidas para abate as informações da existência ou não do registro do estabelecimento avícola.
 - c) O sistema validará o vazio sanitário mínimo de 20 dias para estabelecimentos comerciais de corte que não estiverem com o registro válido.
 - d) Para rebanhos subgrupo galinha ou peru, com classificação de estabelecimento: reprodução, aves e ovos livres de patógenos e ovos controlados para produção de vacinas inativadas ou comercial corte; o sistema possuirá controle também para "Salmonella (1,4[5],12:-:1,2) e ou Salmonella (1,4[5],12:i:-)" e em caso de positividade das mesmas*, a emissão de GTAs será somente oficial. (*a positividade deve estar informada no sistema GEDAVE)

Campinas, 25 de maio de 2018

Méd. Vet. Cesar Daniel Krüger
Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Diretor